

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1383/78 (Reatuado em 27/08/80)

INTERESSADO: CLÓVIS LUIZ CHAVES

ASSUNTO : S/prorrogação de contrato para lecionar Química, na
FFCL da Penápolis

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 261/81 - CTG - APROVADO EM 25 / 02 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho, que o Prof. Clóvis Luiz Chaves continue lecionando a disciplina Química, do Curso da Licenciatura em Ciências, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor Clóvis Luiz Chaves, pelo Parecer-CEE nº 1745/78, de autoria do então ilustre Conselheiro Henrique Gamba, foi autorizado a lecionar a referida disciplina, até o final do ano letivo de 1979, devendo-se para solicitar nova autorização, fazer prova de haver cursado Especialização ou Aperfeiçoamento, na área de Química."

O interessado juntou prova de que em 1979 realizou, em nível de Pós-Graduação, na UNAERP, em Ribeirão Preto, curso de Especialização com duração de 182 horas, na área de Ciências com o título "A Água: Molécula de Primeira Importância Para a Vida", assunto da área de Química e Biologia.

Grade horária compatível.

II - CONCLUSÃO

Favorável à permanência do Prof. Clóvis Luiz Chaves, como Professor I, da disciplina Química, do Curso de Licenciatura em Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1981. Para eventual prorrogação, deverá enriquecer seu currículo, de acordo com a Deliberação 5/80.

São Paulo, 15 de novembro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

PROCESSO CEE Nº 1383/78

PARECER CEE Nº 261/81 fls.2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente